

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

integralmente aos proventos de aposentadoria.

00135

Data 02.02.2010				
	Gorete Pere			nº do prontuário 100
1 🗆 Supressiva	ressiva 2. 🗆 Substitutiva 3. 🗆 Modificativa 4. X Aditiva 5. 🗀 Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFI	CAÇÃO	
EMENDA ADITIVA				
Insira-se o art. 38 (renumerando-se os demais), da MP 479, com a seguinte redação: "Art. 38. O artigo 55, § 3°, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar				
com a seguinte redação: § 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.				
JUSTIFICATIVA				
O artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado ás chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8°, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3° e 6°, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005.				
que a sua pero pela qual deve percebidas pelo	epção não guarda ne	enhuma relação con la parcela salarial , daí resultando que	n a "produtividade de natureza gen	ação de desempenho", uma vez " pessoal ou institucional, razão érica, idêntica a tantas outras aos proventos de aposentadoria
Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a formula de cálculo dos proventos pela média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas				

DEFUTADA GORETE PEREIRA

PARLAMENTAR

PR/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Niccery Consuelo / Mat. 42678